



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78142/2024

ATA Nº 453/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, E, MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. **Atílio André Pereira**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 33.161.977-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 246.164.688-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Taguá, nº 206 Bairro Liberdade, no Município de São Paulo, CEP/01508-010, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 49.670.524/0001-89, com Inscrição Estadual registrada sob nº 110.613.850.111, neste ato representado por seu Sócio, Sr. **Luis Gustavo da Silva Montoro**, brasileiro, casado, engenheiro civil e eletricitista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.290.344-2 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 265.534.428-60, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a ATA de Registro de Preços para fornecimento e entrega de materiais de infraestrutura do Sistema de Sinalização



Semafórica, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CABO FLEXÍVEL 3x1,5mm ² CABO FLEXÍVEL PARA GRUPO FOCAL 3 VIAS DE 1,5mm ²	27.3.210	M	Cobremack / Condvolt / Conducab	12.500	R\$ 23,70	R\$ 296.250,00
2	CABO MULTIPOLAR PP 2x1,5mm ² (BOTOEIRA)	27.3.211	M	Cobremack / Condvolt / Conducab	6.250	R\$ 21,20	R\$ 132.500,00
3	CABO MULTIPOLAR PP 4x1,5mm ² (FASE SEMAFÓRICA)	27.3.212	M	Cobremack / Condvolt / Conducab	9.375	R\$ 28,00	R\$ 262.500,00
4	CABO MULTIPOLAR PP 8x1,5mm ² (FASE SEMAFÓRICA)	27.3.213	M	Cobremack / Condvolt / Conducab	6.000	R\$ 30,00	R\$ 180.000,00
5	CABO MULTIPOLAR 2x4mm ² (FASE SEMAFÓRICA)	27.3.214	M	Cobremack / Condvolt / Conducab	1.500	R\$ 28,90	R\$ 43.350,00
6	CABO FLEXIVEL 6mm ² verde (INTERLIGAÇÃO TERRA)	27.3.215	M	Sil / Cobremack / Condvolt	3.000	R\$ 25,30	R\$ 75.900,00
7	CABO PP 2x6,0mm ² (ALIMENTAÇÃO)	27.3.216	M	Cobremack / Condvolt / Conducab	1.800	R\$ 31,50	R\$ 56.700,00
8	CABO COBRE NÚ 10 mm ² (ATERRAMENTO)	27.3.217	M	Nambei / Santa Luiza	1.000	R\$ 27,00	R\$ 27.000,00
9	BOTOEIRA P/ PEDESTRE	27.3.218	UN	Meng	100	R\$ 560,00	R\$ 56.000,00
10	GRUPO FOCAL VEICULAR REPETIDOR, EM POLICARBONATO A LED 3X200MM COM 02 SUPORTES SIMPLES	27.3.219	CJ	Meng	100	R\$ 3.470,00	R\$ 347.000,00



11	GRUPO FOCAL VEICULAR PROJETADO (LED) , P/ SEMÁFORO 3X200MM COM SUPORTES BASCULANTE E ANTEPARO	27.3.220	CJ	Meng	100	R\$ 4.060,00	R\$ 406.000,00
12	GRUPO FOCAL VEICULAR (LED) COM PICTOGRAMA SETA P/ SEMÁFORO 3x200MM	27.3.221	UN	Meng	25	R\$ 3.470,00	R\$ 86.750,00
13	GRUPO FOCAL A LED PARA PEDESTRE COM CONTAGEM REGRESSIVA AUXILIAR, COM 2 SUPORTES SIMPLES	27.3.222	UN	Meng	200	R\$ 2.980,00	R\$ 596.000,00
14	GRUPO FOCAL PARA CICLISTA, EM POLICARBONATO A LED 3X200MM COM 02 SUPORTES SIMPLES	27.3.223	UN	Meng	50	R\$ 3.470,00	R\$ 173.500,00
15	GRUPO FOCAL SINALIZADOR DE ADVERTÊNCIA LED - 2 FOCOS 200MM - PISCANTE AMARELO	27.3.224	UN	Meng	13	R\$ 2.930,00	R\$ 38.090,00
16	LÂMPADA VEICULAR 200MM VERMELHA NBR 15889	27.3.225	UN	Meng	75	R\$ 428,00	R\$ 32.100,00
17	LÂMPADA VEICULAR 200MM AMARELA NBR 15889	27.3.226	UN	Meng	75	R\$ 428,00	R\$ 32.100,00
18	LÂMPADA VEICULAR 200MM VERDE NBR 15889	27.3.227	UN	Meng	75	R\$ 428,00	R\$ 32.100,00
19	LÂMPADA PEDESTRE VERDE NBR 15889	27.3.228	UN	Meng	60	R\$ 398,00	R\$ 23.880,00
20	LÂMPADA PEDESTRE VERMELHO NBR 15889	27.3.229	UN	Meng	60	R\$ 398,00	R\$ 23.880,00
21	ANTEPARO DE FOCO VEICULAR	27.3.230	UN	Meng	10	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
22	COBRE FOCO VEICULAR	27.3.231	UN	Meng	75	R\$ 60,00	R\$ 4.500,00
23	COBRE FOCO PEDESTRE	27.3.232	UN	Meng	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
24	CONTROLADOR SEMAFÓRICO ELETRÔNICO DE 08 FASES - ADAPTATIVO	27.3.233	UN	Swarco	13	R\$ 47.000,00	R\$ 611.000,00



25	CONTROLADOR SEMAFÓRICO ELETRÔNICO DE 12 FASES - ADAPTATIVO	27.3.234	UN	Swarco	7	R\$ 49.500,00	R\$ 346.500,00
26	CONTROLADOR SEMAFÓRICO ELETRÔNICO DE 16 FASES - ADAPTATIVO	27.3.235	UN	Swarco	7	R\$ 52.000,00	R\$ 364.000,00
27	GABINETE PARA CONTROLADORES	27.3.238	UN	Meng	8	R\$ 3.800,00	R\$ 30.400,00
28	SUPOORTE BASCULANTE P/ BRAÇO PROJETADO 4" - NBR 11890	27.3.239	PÇ	Meng	15	R\$ 135,00	R\$ 2.025,00
29	BRAÇO PROJETADO METÁLICO 4"x 4,70M X 4,25MM - NBR 11890	27.3.240	PÇ	Visual	45	R\$ 4.200,00	R\$ 189.000,00
30	BRAÇO PROJETADO METÁLICO 4"x 6,00M X 4,25MM - NBR 11890	27.3.241	PÇ	Visual	25	R\$ 4.550,00	R\$ 113.750,00
31	COLUNA METÁLICA 2 CAVILHAS (P/ BP E/OU CE) C/ 5"x 6M x 4,76MM (128 BD) - NBR 11890	27.3.242	PÇ	Visual	45	R\$ 5.200,00	R\$ 234.000,00
32	COLUNA METÁLICA 1 CAVILHA (P/ BP E/OU CE) C/ 5"x 6M x 4,76MM (128 BD) - NBR 11890	27.3.243	PÇ	Visual	25	R\$ 4.600,00	R\$ 115.000,00
33	COLUNA METÁLICA SIMPLES C/ 4" x 6M x 4,25MM (101 BD) - NBR 11890	27.3.244	PÇ	Visual	70	R\$ 3.850,00	R\$ 269.500,00
34	COLUNA METÁLICA EXTENSORA C/ 4"x 3M X 3,00MM - NBR 11890	27.3.245	PÇ	Visual	60	R\$ 1.200,00	R\$ 72.000,00
35	COLUNA SEMAFÓRICA CÔNICA, COMPOSTA, BASE Ø 170MM E TOPO Ø 123MM - COM BASE - PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA SUBTERRÂNEA - 4,20m - NBR 11890	27.3.246	PÇ	Visual	40	R\$ 10.900,00	R\$ 436.000,00



36	COLUNA SEMAFÓRICA CÔNICA, SIMPLES, BASE Ø 115MM E TOPO Ø 76MM - COM BASE - PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA SUBTERRÂNEA - 3,50m - NBR 11890	27.3.247	PÇ	Visual	25	R\$ 3.700,00	R\$ 92.500,00
37	BRAÇO PROJETADO METÁLICO CÔNICO, DIÂMETRO JUNTO A FLANGE 123MM, EXTREMIDADE 76MM - 4,00 m - NBR 11890	27.3.248	PÇ	Visual	25	R\$ 3.960,00	R\$ 99.000,00
38	BRAÇO PROJETADO METÁLICO CÔNICO DIÂMETRO JUNTO A FLANGE 180MM, EXTREMIDADE 76MM - 6,00 m - NBR 11890	27.3.249	PÇ	Visual	25	R\$ 4.240,00	R\$ 106.000,00
39	CONJUNTO DE HASTE DE ATERRAMENTO 3/4"x3m	27.3.250	CJ	Olivo	150	R\$ 1.340,00	R\$ 201.000,00
40	SUPORTE COM ROLDANA DE PORCELANA "COMPLETO" CLASSE PESADA COM ACESSÓRIO DE FIXAÇÃO	27.3.251	PÇ	Meng	215	R\$ 82,00	R\$ 17.630,00
41	POSTE E CAIXA DE ENTRADA DE ENERGIA COM DISJUNTOR - CAIXA DE ENTRADA DE ENERGIA COM LENTE PADRÃO CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA COM KIT VISOR ALTO PARA POSTE	27.3.252	UN	Santil	25	R\$ 6.840,00	R\$ 171.000,00
42	CAIXA DE ENTRADA DE ENERGIA COM C/GRAU LENTE PADRÃO CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA COM KIT PARA POSTE	27.3.253	UN	Santil	25	R\$ 3.100,00	R\$ 77.500,00
43	CAIXA DE ENTRADA DE DISJUNTOR DE 25A	27.3.254	UN	Santil	33	R\$ 540,00	R\$ 17.820,00



44	ADESIVO PARA BOTOEIRA - MODELO EP 08	27.3.255	UN	Portal	100	R\$ 45,30	R\$ 4.530,00
45	BASE DE CONCRETO PARA CONTROLADOR	27.3.256	UN	Meng	13	R\$ 4.870,00	R\$ 63.310,00
46	CAIXA DE PASSAGEM EM PROPILENO 40 cm X 40 cm c/TAMPA	27.3.257	UN	Steck	100	R\$ 2.110,00	R\$ 211.000,00
47	DETECTORES VEICULARES POR LAÇO EM VÍDEO DETECÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE CÂMERAS DE ALTA RESOLUÇÃO	27.3.258	UN	Flir	25	R\$ 24.300,00	R\$ 607.500,00
48	DETECTORES VEICULARES POR LAÇO INDUTIVO	27.3.259	UN	Swarco	45	R\$ 4.950,00	R\$ 222.750,00
49	INTERFACE PARA CÂMERA PARA LAÇOS VIRTUAIS 1 FAIXA	27.3.260	PÇ	Flir	7	R\$ 2.640,00	R\$ 18.480,00
50	INTERFACE PARA CÂMERA PARA LAÇOS VIRTUAIS 4 FAIXA	27.3.261	CJ	Flir	33	R\$ 4.990,00	R\$ 164.670,00
51	COMUNICAÇÃO CCE-APL 0,9 - 6 FIOS PARA CÂMERA	27.3.262	M	Coopersalto / Cobrekabos	7.000	R\$ 7,20	R\$ 50.400,00
52	EQUIPAMENTO NO-BREAK SEMAFÓRICO COM GABINETE EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PINTURA ELESTROSTÁTICA COM PROTEÇÃO UV, COM GRAU DE PROTEÇÃO IP 54, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO, DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 HORAS, 600 VA	27.3.263	UN	NHS	25	R\$ 23.500,00	R\$ 587.500,00
53	BANCO DE BATERIAIS PARA NO-BREAK	27.3.264	CJ	Freedom	20	R\$ 6.300,00	R\$ 126.000,00
54	KIT PARA EMENDA SEMAFÓRICA COM GEL	27.3.265	UN	Etelec	205	R\$ 330,00	R\$ 67.650,00
55	SPLITTER ÓPTICO PLC 1/8	27.3.266	UN	Fibracem	70	R\$ 250,00	R\$ 17.500,00



56	PLACA DE MÓDULO FONTE (Conforme descrição Memorial descritivo), compatível com os modelos de controladores New Tesc/Swarco/Greenwave.	27.3.267	UN	New Tesc / Swarco / Greenwave	40	R\$ 3.700,00	R\$ 148.000,00
57	PLACA DE MÓDULO DE COMUNICAÇÃO (Conforme descrição Memorial descritivo), compatível com os modelos de controladores New Tesc/Swarco/Greenwave.	27.3.268	UN	New Tesc / Swarco / Greenwave	50	R\$ 3.340,00	R\$ 167.000,00
58	PLACA DE MÓDULO LÓGICO/CONTROLE (Conforme descrição Memorial descritivo), compatível com os modelos de controladores New Tesc/Swarco/Greenwave.	27.3.269	UN	New Tesc / Swarco / Greenwave	40	R\$ 4.100,00	R\$ 164.000,00
59	PLACA DE MÓDULO DE POTÊNCIA (Conforme descrição Memorial descritivo), compatível com os modelos de controladores New Tesc/Swarco/Greenwave.	27.3.270	UN	New Tesc / Swarco / Greenwave	100	R\$ 3.980,00	R\$ 398.000,00
60	PLACA DE MÓDULO PISCANTE (Conforme descrição Memorial descritivo), compatível com as marcas New Tesc e GreenWave.	27.3.271	UN	New Tesc / Swarco / Greenwave	60	R\$ 1.100,00	R\$ 66.000,00
61	SUPORTE SIMPLES 101	27.3.272	UN	Meng	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
62	SUPORTE SIMPLES 114	27.3.273	UN	Meng	60	R\$ 135,00	R\$ 8.100,00
63	SUPORTE SIMPLES 128	27.3.274	UN	Meng	70	R\$ 145,00	R\$ 10.150,00
64	SUPORTE FOCO PROJETADO SEMCO Ø76	27.3.276	UN	Meng	140	R\$ 135,00	R\$ 18.900,00
65	SUPORTE FOCO PROJETADO SEMCO Ø90	27.3.277	UN	Meng	140	R\$ 142,00	R\$ 19.880,00
66	SUPORTE FOCO PROJETADO SEMCO Ø101	27.3.278	UN	Meng	140	R\$ 156,00	R\$ 21.840,00
67	SUPORTE "TRILHO" INFERIOR + JOGO DE	27.3.282	UN	Meng	100	R\$ 148,00	R\$ 14.800,00



	PARAFUSOS PARA COLUNA CÔNICO						
68	SUPORE "TRILHO" SUPERIOR + JOGO DE PARAFUSOS PARA COLUNA CÔNICO	27.3.283	UN	Meng	100	R\$ 148,00	R\$ 14.800,00
69	FITA ISOLANTE	27.3.284	UN	Foxlux	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
70	CONECTOR MÚLTIPLO CABOS ELETRICOS	27.3.285	UN	Intelli	60	R\$ 82,00	R\$ 4.920,00
71	CONECTOR WAGO EMENDA (DERIVAÇÃO 2)	27.3.286	UN	Wago	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
72	CONECTOR WAGO EMENDA (DERIVAÇÃO 3)	27.3.287	UN	Wago	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
73	CONECTOR WAGO EMENDA (DERIVAÇÃO 4)	27.3.288	UN	Wago	300	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
74	CONECTOR WAGO EMENDA (DERIVAÇÃO 5)	27.3.289	UN	Wago	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
75	BOTÃO PULSO COR VERDE 22mm	27.3.290	UN	Portal	40	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
76	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A	27.3.291	UN	Steck	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
77	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A	27.3.292	UN	Steck	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
78	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A	27.3.293	UN	Steck	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
79	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	27.3.294	UN	Steck	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
80	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	27.3.295	UN	Steck	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
81	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	27.3.296	UN	Steck	10	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
82	DISJUNTOR SDR 40A BIPOLAR	27.3.297	UN	Steck	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
83	CONTATOR CAD - 50 -220V	27.3.298	UN	Schneider	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
84	CONTATOR AUXILIAR LADN 04	27.3.299	UN	Schneider	20	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00
85	CONECTOR SPLIT BOLT PARA HASTE DE ATERRAMENTO 3/4"	27.3.300	UN	Intelli	100	R\$ 73,00	R\$ 7.300,00
86	CONECTOR SAPATA PARA CABO 10 MM	27.3.301	UN	Intelli	40	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00



87	MÓDULO PROGRAMADOR PÓRTÁTIL (Conforme descrição Memorial descritivo), marca NewTesc ou compatível	27.3.302	UN	New Tesc	4	R\$ 1.880,00	R\$ 7.520,00
88	FLAT CABLE 4 FASES (Conforme descrição Memorial descritivo), modelo NewTesc Flexcon III 188 ou compatível	27.3.303	UN	New Tesc	8	R\$ 325,00	R\$ 2.600,00
89	FLAT CABLE 8 FASES (Conforme descrição Memorial descritivo), modelo NewTesc Flexcon III 188 ou compatível	27.3.304	UN	New Tesc	20	R\$ 445,00	R\$ 8.900,00
90	FLAT CABLE 12 FASES (Conforme descrição Memorial descritivo), modelo NewTesc Flexcon III 188 ou compatível	27.3.305	UN	New Tesc	20	R\$ 584,00	R\$ 11.680,00
91	FLAT CABLE 16 FASES (Conforme descrição Memorial descritivo), modelo NewTesc Flexcon III 188 ou compatível	27.3.306	UN	New Tesc	8	R\$ 630,00	R\$ 5.040,00
92	MÓDULO INTERFACE GPS – FLEX (Conforme descrição Memorial descritivo), modelo NewTesc ou compatível	27.3.307	UN	New Tesc	20	R\$ 4.600,00	R\$ 92.000,00
93	FONTE PARA MÓDULO GPS (CONTROLADOR FLEXCOM III)	27.3.308	UN	New Tesc	20	R\$ 1.970,00	R\$ 39.400,00
94	CABO FLEXÍVEL PARA ALIMENTAÇÃO DE CONTROLADOR 16 MM² AZUL	27.3.309	M	Sil / Cobremack / Condvolt	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
95	CABO FLEXÍVEL PARA ALIMENTAÇÃO DE CONTROLADOR 16 MM² PRETO	27.3.310	UN	Sil / Cobremack / Condvolt	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
96	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200X3,6 MM	27.3.311	UN	Reimold	1.000	R\$ 2,45	R\$ 2.450,00
97	ABRAÇADEIRA DE NYLON 300X3,6 MM	27.3.312	UN	Reimold	1.000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
98	ANILHA DE IDENTIFICAÇÃO	27.3.313	UN	Hellerm	1.000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00



	CABO 1,5 A 4 MM ² Nº DE 0 A 9 E LETRA F						
99	FUSÍVEL 10A 250V 30 MM X 6 MM	27.3.314	UN	Elite	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
100	FUSÍVEL 10A 250V 20 MM X 5 MM	27.3.315	UN	Elite	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
101	FUSÍVEL 6A 250V 20 MM X 5 MM	27.3.316	UN	Elite	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
102	FUSÍVEL 1A 250V 20 MM X 5 MM	27.3.317	UN	Elite	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
103	FUSÍVEL 2A 250V 20 MM X 5 MM	27.3.318	UN	Elite	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
104	ROLO DE FITA DE AÇO INOX ASI 304, TIPO VR, DE 1/2" X 0,8 MM, COM 30 M	27.3.319	UN	JM Fitas	200	R\$ 143,00	R\$ 28.600,00
105	SELO, TIPO VR, EM AÇO INOX ASI 304, DE 1/2" X 1,60 MM	27.3.320	UN	JM Fitas	2.000	R\$ 1,70	R\$ 3.400,00
106	FONTE PARA TRILHO 24V/10 30W	27.3.321	UN	Brasiltec	200	R\$ 815,00	R\$ 163.000,00
107	TERMINAL OLHAL 10mm/6mm	27.3.322	UN	Citex	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
108	TERMINAL TUBULAR 1,5mm (ILHÓS)	27.3.323	UN	Citex	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
109	CABO DE COMUNICAÇÃO 4X24 AWG BLINDADO	27.3.324	M	Telecam / Cabomaq	1.000	R\$ 8,30	R\$ 8.300,00
110	PROTETOR CONTRA SURTOS DPS (CLAMPER) 275V 20KA	27.3.325	UN	Clamper	200	R\$ 340,00	R\$ 68.000,00
111	ELETRODUTO CORRUGADO 5"	27.3.326	M	Force Line	1.000	R\$ 310,00	R\$ 310.000,00
112	ELETRODUTO CORRUGADO 2.1/2"	27.3.327	M	Force Line	1.000	R\$ 197,00	R\$ 197.000,00
113	KIT DE REENTRADA DE FIBRA OTICA	27.3.328	PÇ	Fibracem	70	R\$ 595,00	R\$ 41.650,00
114	CABO AÉREO FIBRA ÓPTICA CFOA-SM-AS-80- G-12	27.3.329	M	Furukawa	18.000	R\$ 45,00	R\$ 810.000,00
115	CONVERSOR PASSIVO PON ONU PARA REDE GPON	27.3.330	UNID	Intelbras	33	R\$ 740,00	R\$ 24.420,00
116	TERMINADOR OTICO PARA	27.3.331	UNID	Fibracem	58	R\$ 365,00	R\$ 21.170,00



	ONU PARA REDE GPON								
117	CAIXA DE EMENDA OTICA PARA 12 FIBRAS COM DERIVAÇÃO	27.3.332	UNID	Fibracem	58	R\$ 505,00	R\$ 29.290,00		
PREÇO TOTAL							R\$ 11.658.035,00		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da detentora;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor



significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da **DETENTORA**.

4.2. A subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da **DETENTORA** referente à parcela do objeto que ser-lhe-á repassada sendo a **DETENTORA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

4.3. A **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **DETENTORA**.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 11.658.035,00** (onze milhões seiscentos e cinquenta e oito mil e trinta e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.



6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

7.2. O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em



substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela detentora;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;



- 8.8.** Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de *01 (um) mês*.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **DETENTORA**:
- 9.2.** A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços pela detentora, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

9.9. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.



9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação



de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A detentora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos



serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a detentora pela obtenção e gestão.

10.3. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A detentora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A detentora deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A detentora deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A detentora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de



preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A detentora deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A detentora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela detentora a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A detentora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A detentora deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a detentora das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a



detentora interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a detentora tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE



PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a)** Ficha 298 - 02.10.02.15.452.0226.2053.3.3.90.39 – D.R. 410;
- b)** Ficha 301 - 02.10.02.15.452.0226.2053.4.4.90.52 – D.R. 410.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A detentora é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

16.3. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2. A recusa da detentora em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

17.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrada a Ata de Registro de Preços com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de



Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta Ata de Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 03 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
ATÍLIO ANDRÉ PEREIRA

MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
LUIS GUSTAVO DA SILVA MONTORO